PROJETO DE LEI Nº 050/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA E CONSOLIDA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREVISTO NO ART. 3º A LEI MUNICIPAL Nº 1020/17, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, PROMOVENDO ADEQUAÇÕES NOS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E EXTINGUE CARGO EFETIVO VAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 28, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017, atualmente vigente com suas alterações legais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	20	11
Agente Comunitário de Saúde	07	05
Agente de Combate às Endemias	01	05
Analista de Recursos Humanos	01	21
Assistente Social	02	20-A
Assistente Social II	01	23
Atendente de Creche	01	05
Atendente de Creche II	20	06
Auditor Tributário	01	21
Auxiliar de Enfermagem	01	08
Auxiliar de Tesouraria	01	11
Auxiliar em Saúde Bucal	01	08
Cirurgião Dentista	01	22
Cirurgião Dentista II	01	22
Contador	01	23
Controlador Interno	01	23
Educador Físico	01	21
Eletricista	01	04
Eletricista II	01	04

Enfermeiro	02	21
Enfermeiro Alto Padrão	01	27
Engenheiro Agrônomo	01	25
Engenheiro Civil II	01	24
Farmacêutico	02	23
Fiscal	01	13
Fiscal Ambiental e Sanitário II	01	21
Fisioterapeuta	01	20
Médico	02	28
Médico II	01	30
Médico Ginecologista/Obstetra	01	26
Médico Pediatra	01	16
Monitor de Escola	17	06
Motorista	14	10
Nutricionista	01	01
Nutricionista II	01	17
Operador de Máquina	14	15
Operário	15	07
Orientador Social	01	09
Pedreiro	01	12
Procurador Jurídico	01	29
Psicólogo II	04	18
Psicopedagogo	01	21
Secretário de Escola	03	11
Serviços Gerais	25	02
Técnico em Agropecuária	01	14
Técnico em Edificações	01	14
Técnico em Enfermagem	04	11
Técnico em Informática	01	13
Tesoureiro	01	19
Vigilante	02	03

Parágrafo único. O quadro de cargos previsto neste artigo consolida a estrutura de cargos efetivos integrantes do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal, observados os quantitativos e padrões nele estabelecidos." (NR)

Art. 2º Fica extinto o cargo efetivo de Neuropsicólogo, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017, dada por esta Lei, substitui integralmente as redações anteriores do referido dispositivo e respectivas alterações posteriores, passando a disciplinar, de forma consolidada, o quadro de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições legais incompatíveis com esta Lei, especialmente aquelas que tenham alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017, em sentido diverso da redação ora estabelecida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal